



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO 011/2012

SISTEMA AUTOMAÇÃO PROCESSO LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.965.222/0001-52 com sede na Avenida Flores da Cunha, 799 neste ato representada pelo Presidente Vereador Erlei Antônio Vieira, inscrito no CPF 586.330.900.82, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, residente e domiciliado, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e **ADDESIGN AGÊNCIA DIGITAL LTDA**, com sede em **CARAZINHO**, na Rua **ALEXANDRE DA MOTTA**, nº 1135, sala 201, bairro **CENTRO**, CEP 99.500-000, no Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.932.410-0001-10, neste ato representada pelo representante legal **RICARDO DAMIANI, BRASILEIRO, EMPRESARIO**, CPF nº 706.774.760-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de Contrato para Locação de **Sistema para gerenciamento do processo legislativo** têm entre si justo e contratado o que segue:

I- Do Objeto do Contrato:

Cláusula 01. O presente contrato tem como objeto a locação de **Sistema para gerenciamento do processo legislativo**, por parte da **CONTRATADA**, para uso específico da **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente "**Sistema**", conforme proposta, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

II- Do Prazo:

Cláusula 02. O prazo para desenvolvimento do **Sistema** obedecerá ao seguinte cronograma limitado aos esboços e definições abaixo:

Parágrafo primeiro. Sistema:

1) O *Layout* gráfico será desenvolvido pela **CONTRATADA**, no idioma **Português**, com padrão de tamanho de 1024 pixels, compatível com os navegadores Internet Explorer 9, Mozilla Firefox, Google Chrome e Opera, onde a **CONTRATANTE** compromete-se a entregar todo o material gráfico (fotos, logos, imagens) nos padrões e qualidade necessários para o desenvolvimento.

2) Desenvolvimento em PHP, SQL.

3) O Sistema do sistema terá os seguintes itens:

- Sistema de gerenciamento de conteúdo total;
- Painel de controle administrativo;
- Gerenciador de usuários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



O sistema contém os seguintes módulos:

Autor
Documentos
Assinatura
Protocolo
Resultados
Ruas
Serviços
Sessão
Tipo Documento
Tipo Sessão
Impressão
Relatórios
Despacho
Pareceres
Assessores Jurídicos
Pauta Sessão
Presença dos vereadores

Sistema de busca

Sistema de busca, por palavra chave, para encontrar produtos específicos no próprio sistema.

Parágrafo segundo. Conclusão em 20 **dias** a partir da aprovação do *layout*, entrega do material visual e outros conteúdos que irão compor o design pela **CONTRATANTE**.

Início do projeto 01/02/2012.

Fim do projeto **20/12/2012**.

Parágrafo terceiro. Uma vez autorizado o *layout* pela **CONTRATANTE**, não será permitida nova mudança, ao menos que a **CONTRATANTE** pague separadamente por essa alteração, de acordo com o acertado entre as partes, valores são baseados de acordo com os itens "1", "2", "3", "4" do item: **II, cláusula 02, parágrafo primeiro - Sistema.**

III- Do Desenvolvimento:

Cláusula 03. O desenvolvimento e acompanhamento do Sistema dar-se-á conforme estabelecido no cronograma, abrangendo reuniões e avaliações da **CONTRATANTE** para desenvolvimento do **Sistema**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** é responsável pelo fornecimento de todo o conteúdo do sistema, como logomarca, textos, fotos, marcas registradas ou não, arquivos, publicações e demais conteúdos necessários, bem como o registro de domínio (se necessário), sendo a **CONTRATADA**, isenta de qualquer responsabilidade pelo uso destas informações.

A B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Parágrafo segundo. Não estão incluídos os serviços de fotografia, custos com aquisição de imagens ou aluguel de banco de imagens.

Caso seja necessário a digitalização de imagens em grandes formatos, produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, como serviços complementares.

Parágrafo terceiro. O início de cada etapa estará condicionado à aprovação, da etapa anterior, ao final de cada etapa do projeto, será enviado um documento ou e-mail, para que a **CONTRATANTE**, concordando com o trabalho executado, aprove a referida etapa.

Parágrafo quarto. Caso a **CONTRATANTE** atrase a entrega do material superior a 2 (dois) dias no prazo do prazo estipulado, a **CONTRATADA** fica desobrigada a cumprir os prazos de entrega, podendo a seu critério passar a frente projetos cujos clientes tenham entregue todo o material no prazo determinado.

Parágrafo quinto. Concluído o desenvolvimento, a **CONTRATADA** publicará o sistema em um link de teste para avaliação e testes do sistema pela **CONTRATANTE**, onde a mesma tem o prazo de 7 (sete) dias para relatar erros ou falhas no sistema, somente após a aprovação pela **CONTRATANTE**, será publicado no link definitivo.

Parágrafo sexto. Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste sobre o resultado da avaliação no prazo definido no **parágrafo quinto**, o sistema será automaticamente considerado concluído e a **CONTRATADA** publicará o sistema no link definitivo.

Parágrafo sétimo. Caso haja atraso na conclusão do projeto devido a **CONTRATANTE** não entregar o material necessário no prazo solicitado, os vencimentos das parcelas não serão prorrogados, permanecendo as datas de vencimento estipuladas neste contrato.

Parágrafo oitavo. Para o caso de alterações após a aprovação do layout, sistema ou publicado no link definitivo, horas técnicas adicionais serão cobradas à parte, mediante orçamento complementar e autorização da **CONTRATANTE**.

Cláusula 04. Finalizado o processo de desenvolvimento, a **CONTRATADA** fará o treinamento e suporte aos referentes ao sistema de gerenciamento do Sistema.

IV- Da Remuneração e Forma de pagamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Cláusula 05. Em remuneração pelos serviços mencionados na cláusula 1ª, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro. Caso haja necessidade de aumento do plano de hospedagem, a **CONTRATANTE** será comunicada. Caso seja aprovado o aumento de plano, o valor será acrescido na manutenção mensal.

Parágrafo segundo. Em caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, o cliente estará sujeito à multa de 5% do valor da parcela.

Parágrafo terceiro. Na ausência de pagamento, a **CONTRATADA** não continuará prestando serviço, transcorridos mais de 30 dias de atraso, onde a conta será suspensa e o sistema ficará indisponível para acesso.

Parágrafo quarto. O preço estipulado para a manutenção mensal será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Parágrafo quinto. Caso o sistema não seja concluído na data prevista por atraso na entrega do material ou qualquer definição solicitada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fica acordado que as manutenções mensais serão cobradas na data estipulada neste contrato, mesmo que o sistema não esteja publicado.

V- Do Sistema

Cláusula 06. O Sistema será de uso exclusivo para uso **CONTRATANTE**, não podendo ceder o Sistema (código fonte) a terceiros ou para outros fins.

Cláusula 07. A **CONTRATANTE** se declara única responsável pela guarda e bom uso do código fonte objeto deste contrato e obriga-se:

Parágrafo primeiro. Guardar o código fonte, tornando-o inacessível a terceiros.

Parágrafo segundo. Não fazer e nem permitir a reprodução do mesmo.

Parágrafo terceiro. Não permitir e nem realizar modificações no código fonte, somente a **CONTRATADA** poderá realizar alterações no sistema.

Parágrafo quarto. Observar a legislação do direito autoral, quanto ao código fonte e layout, objeto deste contato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Parágrafo quinto. O **código fonte** do sistema (sistema de gerenciamento, painel de controle) do sistema, é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, em caso de cancelamento do contrato **não** será fornecido o código fonte a **CONTRATANTE**. Neste caso a **CONTRATADA** entregará a **CONTRATANTE** o extrato do banco de dados em formato TXT, as imagens e as páginas do **Sistema** em formato HTML.

Parágrafo sexto. Não negociar o **código fonte e layout** com terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente.

Cláusula 08. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a realização deste trabalho.

Cláusula 09. A responsabilidade da **CONTRATADA** restringir-se-á aos aplicativos "Sistema", não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, Sistemas operacionais, navegadores desatualizados, hardware, servidores, link de internet, hospedagem de terceiros e sistema de backup.

Cláusula 10. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do **Sistema de Sistema**, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, segurança de senhas, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

Cláusula 11. A **CONTRATANTE** obriga-se a colaborar com a **CONTRATADA** no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando o desenvolvimento do **Sistema** de acordo com os cronogramas de implantação.

Cláusula 12. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de inserir sua logomarca no Sistema.

VI- Da Manutenção e Suporte

Cláusula 13. Consiste em **suporte técnico**, o atendimento aos usuários do **Sistema** para saneamento de dúvidas operacionais referentes ao produto e treinamento.

Consiste em **manutenção** as intervenções pontuais ou preventivas necessárias para sanar defeitos que ocorram ou possam ocorrer no **Sistema** durante o uso normal do mesmo.

VII- Do Atendimento

Cláusula 14. O atendimento dar-se-á mediante chamado da **CONTRATANTE**, sempre em horário comercial.

Cláusula 15. Fica estabelecido, que à critério exclusivo da **CONTRATADA**, não havendo necessidade da presença de seus técnicos, para a resolução de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



problemas, a correção poderá ser realizada por qualquer meio de comunicação que permita a solução do problema. Quando for utilizado algum meio magnético (CD, DVD) para envio da solução, estes deverão ser devolvidos ou o valor dos mesmos serão incluídos na próxima cobrança a ser expedida.

Cláusula 16. Não será cobrado da **CONTRATANTE** qualquer custo adicional referente a correções e ajustes efetuados no **Sistema**.

Parágrafo primeiro. Solicitações para implementações adicionais como: acréscimos de páginas (links), módulos e entidades adicionais no banco de dados ou configurações solicitadas pela **CONTRATANTE**, serão orçadas separadamente e somente serão implementadas após devidamente aprovadas por escrito pela **CONTRATANTE**.

VIII- Da Vigência do Contrato

Cláusula 17. Este contrato entrará em vigor a partir da assinatura do mesmo, com duração de **12 (doze) meses** prorrogáveis por iguais períodos até no máximo de 60 meses.

Parágrafo primeiro. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

IX- Da Rescisão do Contrato

Cláusula 18. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, mediante prévia comunicação à outra parte, por escrito, após o prazo **mínimo de 12 (doze) meses**, com antecedência mínima de **30 dias** ou nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE**, sem prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, negociar, ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidas;

Parágrafo segundo. Se qualquer uma das partes se mostrarem inadimplente quanto às obrigações assumidas neste instrumento.

X- Das Condições Gerais

Cláusula 19. O presente instrumento não dará azo à constituição de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação aos empregados da **CONTRATADA** a seu serviço, responsabilizando-se esta última pelos direitos e deveres sociais e trabalhistas de seus empregados.

Cláusula 20. A **CONTRATADA** arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado.

Cláusula 21. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Cláusula 22. Fica eleito o foro da Comarca em Carazinho, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Carazinho, 01 de fevereiro de 2012.

Vereador Erlei Antônio Vieira
Presidente do Legislativo

Ricardo Damiani
ADDESIGN AGENCIA DIGITAL LTDA ME

**Este contrato encontra-se examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico:**

Leonardo Vedana

Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman – CPF 735.724.460-15

Luciana Ines Lampert de Souza – CPF 661.816.070-72